



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4722

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/04/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 30/98. Altera dispositivos da Lei n° 2.300, de 26/12/1995, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas industriais que se instalarem no município de Montes Claros. (Referente à Lei n° 2.591, de 07/06/1998).

Controle Interno – Caixa: 16.1

Posição: 25

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: modijica
A: 16.1
Ordem: 25
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

30/98

ASSUNTO:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300 de 26 de Dezembro de 1995, que dispõe sobre a Concessão de Incentivos fiscais para Instalações de Empresas Industriais neste Município.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 14/04/98
- 2 - À COM. LEG E JUSTIÇA
- 3 - Aprovado 30/4/98
- 4 - Aprovado em 2ª discussão 05.05.98
- 5 - Aprovado em 3ª discussão 07.05.98
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Automaticamente revogada c/a
Revogação da Lei nº 2.300/95, dada
pela L.C. nº 04/2005

Lei 2591-07/06/98

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA INSTALAÇÕES DE EMPRESAS INDUSTRIAIS NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam alteradas as disposições contidas no inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal Nº 2.300, de 26/12/95, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"I . Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, na pessoa do seu Presidente ou de quem por ele indicado, representando o empresariado local;"

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de
Montes Claros, 31 de março de 1998.**


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEG-JUSTIÇA

EM 14 DE ABRIL DE 1998
[Signature]
PRESIDENTE

É Legal e Constitucional
22/04/98
[Signature]
Guarinos

A. Silveira
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE abril DE 1998
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE maio DE 1998
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 07 DE maio DE 1998
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 06 de abril de 1998

OFÍCIO Nº: GP/84/98
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V.Exa., para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.300/95, inclusive mensagem que o acompanha.

Contando, mais uma vez, com a aprovação dessa Edilidade, subscrevemo-nos.

Cordialmente,



Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Corrêa Machado Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

Av. Duha Mangabeira No. 211, CEP-39.401,002 Montes Claros - MG

Lei No. 2.300 de 26 de dezembro de 1.995.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas industriais que se instalarem no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos de sua competência às indústrias que vierem a se instalar no Município de Montes Claros.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo também autorizado a adquirir e/ou fazer doações de terrenos, assim como subsidiar ou participar da aquisição deles, de comum acordo com as indústrias que forem implantadas no município.

Art. 3o. - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a criar o Distrito Industrial Municipal, fundos para financiamentos e reinvestimentos e a oferecer a urbanização mínima necessária aos terrenos em que se instalarem indústrias.

Art. 4o. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, presidido pelo Prefeito, cuja competência é o exame e a aprovação dos pedidos dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 5o. - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto por um representante dos órgãos ou entidades seguintes:

- I - Conselho de Desenvolvimento de Montes Claros (CODEV), representando o empresariado local;
- II - Superintendência do Desenvolvimento do Norte de Minas (SUDENOR/SEPLAN-MG);
- III - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDFNE);
- IV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VI - Câmara Municipal de Montes Claros.



u

Art. 6º. - O prazo de duração das isenções
contar do efetivo funcionamento da indústria, atendendo as seguintes
prioridades:

- I - geração de 100 (cem) novos empregos
diretos, pelo menos;
- II - absorção mínima de 80% (oitenta por
cento) de mão-de-obra local;
- III - ser indústria de relevante interesse
econômico e social;
- IV - não causar qualquer tipo de dano ao
meio ambiente, em especial aos mananciais fluviais;

Parágrafo Único - Poder-se-á reduzir a
obrigatoriedade mínima de item I, tendo em vista manifesto interesse
comunitário.

Art. 7º. - Ao Conselho Municipal de
Desenvolvimento Industrial é dada competência de estipular os prazos
e as condições gerais para a implantação dos empreendimentos de que
trata esta Lei.

Art. 8º. - As indústrias beneficiadas que
descumprirem a teor desta Lei, as obrigações assumidas para a
obtenção dos benefícios e incentivos aqui previstos, conforme artigo
anterior, sofrerão as seguintes sanções:

I - a devolução do valor total do
incentivo recebido, corrigido
monetariamente, acrescido de multa de 50%
(cinquenta por cento);

II - a perda do direito aos incentivos
ainda não utilizados;

III - a aplicação da pena de reversão,
nos casos de doações de terrenos.

Art. 9º. - Os casos omissos serão
resolvidos pelo Conselho Municipal de
Desenvolvimento Industrial.

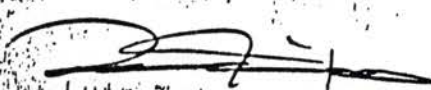
Art. 10. - Esta Lei será regulamentada
por Decreto, no prazo de 90 (noventa)
dias.

Art. 11. - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros 26



de dezembro de 1.995.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

*Exmo. Sr. Vereador Geraldo Corrêa Machado Filho,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Demais Senhores Vereadores*

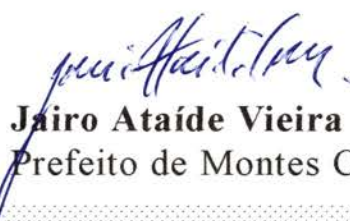
Quando da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, através da Lei nº 2.300 de 26/12/95, estranhamente não se inseriu na sua composição um representante da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, entidade que legitimamente congrega a classe empresarial deste Município e que, ao longo dos anos, a tem representado da forma mais positiva.

A ACI é, sem dúvida, uma entidade que tem expressiva folha de serviços prestada a Montes Claros e a esta região, com efetiva e permanente participação em todos os importantes empreendimentos de interesse da nossa comunidade, sendo, portanto, imprescindível a sua presença no referido Conselho, em razão dos próprios objetivos a que ele se propõe.

Com a pretendida alteração da Lei 2.300, buscamos corrigir uma omissão e, ao mesmo tempo, retirar do texto legal a representação do CODEVE, porquanto tratar-se de entidade já extinta.

Esperamos pois a aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa à nossa proposição de Lei.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 1998.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

